



**DECRETO Nº 014/2022,**

**DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**PUBLICAÇÃO**

Certifico que nesta data o Presente Decreto foi  
afixado no placard do Centro Administrativo.  
O referido é verdade e dou fé.

Araguaçu-TO, 02/02/2022

*Janaina Chaves de Farias*  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**DECLARA SITUAÇÃO DE  
EMERGÊNCIA / ESTADO DE  
CALAMIDADE PÚBLICA NAS  
ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS  
PELAS FORTES CHUVAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Considerando** que o Município de Araguaçu-To no mês de dezembro de 2021 e início de janeiro de 2022 enfrentou a pior temporada de chuvas dos últimos anos;

**Considerando** que as perdas e os danos foram significativos, no plantio de arroz, mandioca e milho, na pecuária houve inundações em pastagens;

**Considerando** que a Infraestrutura municipal foi atingida, o estrago em vias urbanas (Buracos em vias públicas) e em estradas rurais (Atoleiros, Ponte Danificada, Bueiro Danificado, Processo Erosivo);

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU, ESTADO DO TOCANTINS,** no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 177, VI da Lei Orgânica Municipal:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **Situação de Emergência / Estado de Calamidade Pública** em todo o território do Município de Araguaçu pelo período de 120 dias.

**Art.2º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cidades, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil.



**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º.** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaçu, Estado do Tocantins, aos dois (02) dias do mês de fevereiro (02) de dois mil e vinte e dois (2022).

**JARBAS RIBEIRO IVO**  
Prefeito do Município de Araguaçu